



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

**PORTARIA N.º 51**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas no art. 8º, inciso X, da Lei Complementar n. 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 95, 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterada a Portaria/PGE n.º 014/2014 para prorrogar por 2 (dois) anos a delegação de competência prevista na Portaria/PGE n.º 030/2013.

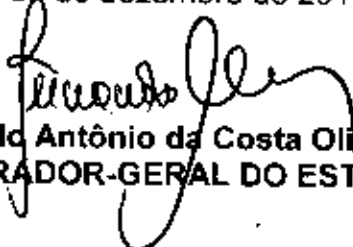
Art. 2º Divergindo o procurador, no uso da delegação, de orientação já aprovada em pareceres desta Procuradoria, caso entenda necessário promover diligência no processo que possa ensejar a adoção pelas setoriais de postura contrária à referida orientação, deverá submeter o pedido, antes de determinar o cumprimento da diligência, à respectiva Chefia.

Parágrafo único. A previsão não abrange diligências que requeiram das origens simples esclarecimentos no processo, sem determinação específica de adoção de providências com reflexos diretos na aposentadoria, pensão, reserva ou reforma.

Art. 3º Fica autorizada, nos termos do art. 1º, aos procuradores da Consultoria responsáveis por processos de reserva e de reforma, bem como por processos de pensão de militares, a aprovação final do respectivo ato, desde que possuam mais de 06 (seis) meses de experiência em processos dessa natureza, observadas estritamente as regras de delegação da Portaria/PGE n.º 030/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Fortaleza, 08 de dezembro de 2014.

  
**Fernando Antônio da Costa Oliveira**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**